



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Transparência e Controle  
Controladoria-Geral



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 04/2013 DISED/CONT/STC**

**Unidade** : FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS  
**Processo n.º**: 040.001.786/2013  
**Assunto** : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício** : 2012

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º \*\*/2013 – CONTROLADORIA GERAL/STC, de \*\* de \*\*\*\*\* de 2013.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros, no período de 14/12/2012 a 21/12/2012 e 06/05/2013 a 07/06/2013, objetivando Instrução do processo de Tomada de Contas Anual do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando Análise das gestões orçamentária, financeira, contábil e operacional da Unidade.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria n.º 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 16/08/2013, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado ao presente processo.





## II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto a Certidão de Comprovação de Situação Fiscal junto à Fazenda Pública do Governo do Distrito Federal de 01 (um) servidor.

## III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1 - PROGRAMAS DE TRABALHO NÃO EXECUTADOS - SIGGO

##### Fato

O FS/CBMDF não teve recursos aprovados na LOA/2012, mas sofreu alteração de R\$ 16.295.705,00. Desse total, foi autorizada a despesa no mesmo valor, porém não ocorreram empenhos no exercício de 2012.

##### ORÇAMENTO DO CBMDF EM 2012 - UG 22092 (R\$ 1,00)

DOTAÇÃO INICIAL	0,00
(+) Alterações	16.295.705,00
(+) Movimentação	0,00
(-) Bloqueado	0,00
Despesa Autorizada	16.295.705,00
Despesa Empenhada	0,00
Despesa Liquidada	0,00
Crédito Disponível	16.295.705,00

Fonte: QDD por UO - Sistema SIAC/SIGGO.

Dados extraídos do Quadro de Detalhamento da Despesa do SIGGO acerca da Unidade auditada (UG 220902) revelaram a existência de três Programas de Trabalho no exercício de 2012, os quais não tiveram execução:

PROGRAMA DE TRABALHO	LEI (R\$)	ALTERAÇÃO (R\$)	DESPEZA AUTORIZADA	EMPENHADO (R\$)	DISPONÍVEL (R\$)	LIQUIDADO (R\$)
----------------------	-----------	-----------------	--------------------	-----------------	------------------	-----------------



PROGRAMA DE TRABALHO	LEI (R\$)	ALTERAÇÃO (R\$)	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO (R\$)	DISPONÍVEL (R\$)	LIQUIDADO (R\$)
10.302.6008.1487.2912– Construção de Centro Médico – Clínica Ambulatorial – Plano Piloto	0	4.000.000,00	4.000.000,00	0	4.000.000,00	0
10.302.6008.3467.9564– Aquisição de Equipamentos – CBMDF – Plano Piloto	0	10.295.705,00	10.295.705,00	0	10.295.705,00	0
10.302.6008.4057.0003– Assistência Médica - Militares e Dependente do CBMDF	0	2.000.000,00	2.000.000,00	0	2.000.000,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>16.295.705,00</b>	<b>16.295.705,00</b>	<b>0</b>	<b>16.295.705,00</b>	<b>0</b>

Fonte: Quadro de Detalhamento Despesa/SIGGO

### Causas

Priorização dos recursos do Fundo Constitucional recebidos da União, sendo esses utilizados primeiramente, o que levou a desnecessidade de movimentar os recursos lançados no SIGGO.

Plano inadequado de utilização anual dos recursos do superávit do FS/CBMDF.

### Consequência

Recursos paralisados sem utilização em ações do FS/CBMDF.

### Recomendações

1. Instituir instrumento formal de monitoramento para todos os recursos orçamentários da Unidade, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo que a Unidade possa executar os recursos disponíveis de seus programas de trabalho de forma plena.

2. Instituir plano de utilização de recursos do superávit compatível com os programas que necessitem de implementação no âmbito do FS/CBMDF, considerando também o orçamento proveniente do Fundo Constitucional do DF.





## 1.2 - AÇÕES PROGRAMADAS EM DESVIO - SIGGO

### Fato

Para cada Programa de Trabalho foi cadastrada no SIGGO uma ação, no entanto não houve etapa realizada para nenhuma das ações.

PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	META	UNIDADE DE MEDIDA	ETAPA REALIZADA	% REALIZADA	OBS.:
10.302.6008.3467.9564 – Aquisição de Equipamentos – CBMDF – Plano Piloto	0002 – Adquirir equipamentos para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	1.000	Unidade	0,00	0,00	Não iniciada
10.302.6008.4057.0003- Assistência Médica - Militares e Dependente do CBMDF	0003 – Prestar Assistência médica aos dependentes e os militares do CBMDF	33.473	Pessoa	0,00	0,00	Não iniciada

Fonte: Relatório das Etapas Programadas para Execução e em Desvio/SIGGO.

### Causas

Priorização dos recursos do Fundo Constitucional recebidos da União, sendo esses utilizados primeiramente, o que levou a desnecessidade de movimentar os recursos lançados no SIGGO.

Plano inadequado de utilização anual dos recursos do superávit do FS/CBMDF.

### Consequência

Dificuldade na quantificação das metas programadas, considerando que os programas também são financiados com recursos do Fundo Constitucional do DF.

### Recomendação

- Definir as metas programadas considerando os recursos do FS/CBMDF e do Fundo Constitucional do DF, de forma a garantir razoável execução.



### **1.3 - VALOR MATERIALMENTE RELEVANTE DE INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR DE DESPESAS EMPENHADAS COM OS RECURSOS DO FCDF.**

#### **Fato**

De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Consolidado do Fundo Constitucional do Distrito Federal inerente ao exercício de 2012, 49,02% dos valores empenhados referentes ao orçamento do FCDF - PT 28845090300FI0053 - Assistência Médica e Odontológica CBMDF foram inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício, no total de R\$ R\$ 28.398.870,47.

<b>Tipo de Despesa</b>	<b>Empenhado R\$</b>	<b>% Emp</b>	<b>Liquidado R\$</b>	<b>% Liq</b>	<b>Pago R\$</b>	<b>%</b>	<b>Inscr. RP R\$</b>	<b>%</b>
<b>Investimento</b>	6.929.452,00	3,82	4.218.832,60	60,88	4.218.832,60	60,9	2.710.619,40	39,1
<b>Despesa Corr.</b>	50.998.732,45	28,08	25.310.481,38	49,63	25.310.481,38	49,6	25.688.251,07	50,3
<b>Total</b>	<b>57.928.184,45</b>	<b>80,6%</b>	<b>29.529.313,98</b>	<b>50,98</b>	<b>29.529.313,98</b>	<b>50,98</b>	<b>28.398.870,47</b>	<b>49,02</b>

#### **Causa**

Grande número de faturas referentes a serviços médicos contratados pela Unidade, cuja análise demanda prazos maiores.

#### **Consequência**

Demora na liquidação das despesas levando à necessidade de pagamento em exercício posterior ao da prestação dos serviços.

#### **Recomendação**

- Implementar medidas visando agilizar os processos de liquidação e pagamento de despesas com a objetivo de diminuir os valores inscritos em restos a pagar.

### **1.4 - FORMA DE ENTREGA DE NOTA DE EMPENHO DESCONFORME COM O DECRETO 32.598/2010**

#### **Fato**

O processo n.º 054.002.1362/2012 trata da aquisição de material odontológico, conforme pedido de compra n. 12/2012 – Policlínica Odontológica CBMDF, Atas de Registro de Preços n. 14/2012 – SEPLAN, n. 25/2012 – SEPLAN, n. 34/2012 – SEPLAN, pelas empresas





DentalMed Sul Artigos Odontológicos Ltda., CNPJ 02.477.571/0001-47, In-Dental Produtos Odontológicos e Médicos, CNPJ 07.788.510/0001-14, Dental Med Equipamentos e Materiais Odontológicos, CNPJ 07.978.004/0001-98, Saúde Comércio de Produtos hospitalares Ltda., CNPJ 05.521.912/0001-22, Dental Alta Mogiana CNPJ 05.375.249/0001-03, Winner Indústria de Descartáveis Ltda. EPP, CNPJ 05.421.585/0001-37.

A equipe de auditoria verificou que a entrega das Notas de Empenho 2012NE000281 a 2011NE000287 ocorreu por meio de e-mail, conforme cópias de e-mail anexas ao processo.

Apesar disso, o inciso I do art. 51 do Decreto 32.598/2010 dispõe:

Art. 51. A Nota de Empenho será emitida em duas vias que terão a seguinte destinação:

I – uma será entregue diretamente ao credor mediante recibo, ou a ele encaminhada por ofício;

Uma consequência da entrega por e-mail da Nota de Empenho sem confirmação do fornecedor é a impossibilidade de definição do prazo para o cálculo da multa no caso de atraso na entrega. Tal fato ocorreu no processo n.º 053.000.213/2011 que trata da aquisição de material odontológico por meio do Pregão Eletrônico n. 285/2011 – PREGÃO/SUPRI/SEPLAN. As empresas vencedoras foram Saúde e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ 05.521.912/0001-22, Nota de Empenho 2011NE000196 no valor de R\$ 10.225,19, Winner Indústria de Descartáveis Ltda., CNPJ 05.421.585/0001-37, Nota de Empenho 2011NE000197 no valor de R\$ 25.900,00, e In-Dental Produtos Odontológicos Médico e Hospitalares Ltda., CNPJ 07.788.510/0001-14, Nota de Empenho 2011NE000195 no valor de R\$ 12.983,06.

A equipe de auditoria verificou que não consta no processo documento que indique a data da entrega da Nota de Empenho. Essa data é importante para o início da contagem do prazo para a entrega do material conforme solicitado no item 5.5 alínea “e” do Pregão Eletrônico n.º 285/2011, a proposta da empresa deverá: *“Conter prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento”*;

As Notas de Empenho foram emitidas em 4 de novembro de 2011, porém as entregas ocorreram:

- Winner Indústria de Descartáveis Ltda., CNPJ 05.421.585/0001-37, em 31 de janeiro de 2012;
- In-Dental Produtos Odontológicos Médico e Hospitalares Ltda. CNPJ 07.788.510/0001-14 em 3 de fevereiro de 2012;





- Saúde e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ 05.521.912/0001-22, em 9 de março de 2012.

Dessa forma, observa-se que as entregas ocorreram de 88 a 125 dias após a emissão da Nota de Empenho. A ausência de documento que comprove a data da entrega da Nota de Empenho dificulta o cálculo do valor das multas a serem aplicadas, conforme disposto no item 8.3 – Da multa do Edital do Pregão Eletrônico n.º 285/2011 e o Decreto n.º 26.851, de 30/05/2006.

Por fim, não constam nos autos documentos que comprovem a aplicação das multas por atraso na entrega de material.

### **Causa**

O envio da Nota de Empenho por e-mail não tem custo e é considerado mais prático e rápido do que a entrega em mãos ou por meio de Ofício.

### **Consequência**

O fornecedor pode não acessar o email no mesmo dia que foi enviado e/ou não enviar a confirmação do recebimento. Isso dificulta a contagem do prazo para entrega dos produtos e conseqüentemente o cálculo do valor da multa a ser aplicada.

### **Recomendação**

- Criar mecanismos para que a entrega de Notas de Empenho ocorra conforme o inciso I, art. 51 do Decreto 32.598/2010.

## **1.5 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO - SIGGO**

### **Fato**

O FS/CBMDF não teve recursos aprovados na LOA/2012, mas sofreu alteração de R\$ 16.295.705,00. Desse total, foi autorizada a despesa no mesmo valor, porém não ocorreu empenhos no exercício de 2012.

<b>Orçamento do CBMDF em 2012 - UG 22092</b>	<b>(R\$ 1,00)</b>
<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>0,00</b>
(+) Alterações	16.295.705,00
(+) Movimentação	0,00
(-) Bloqueado	0,00





Despesa Autorizada	16.295.705,00
Despesa Empenhada	0,00
Despesa Liquidada	0,00
<b>Crédito Disponível</b>	<b>16.295.705,00</b>

Fonte: QDD por UO - Sistema SIAC/SIGGO.

## 1.6 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO /SIAFI

### Fato

O repasse de valores pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal tem como bases legais o inciso XIV do artigo 21 da Constituição Federal e a Lei n.º 10.633, de 27/12/02. Os recursos são repassados pela União ao Governo do Distrito Federal mensalmente, à razão de duodécimos do montante na Lei Orçamentária Anual para a referida ação. Cabe a Subsecretaria do Tesouro do Distrito Federal fixar os valores a serem disponibilizados para cada instituição contemplada: Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A LOA/2012 destinou à Unidade Gestora 170392 – Fundo Constitucional do DF – recursos iniciais no valor de R\$ 9.967.887.188,00. Desse montante, R\$ 57.928.184,45 correspondem à dotação inicial do FS/CBMDF, destinada a apenas 01 Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FI.0053 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

PT/AÇÃO	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR LIQUIDADADO (R\$)	DIF. EMP./LIQ. (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
28.845.0903.00FI.0053 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Dependentes da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	57.928.184,45	29.529.313,98	28.398.870,47	29.529.313,98	28.398.870,47

Dados da tabela acima permitem concluir que, do total empenhado, 50,98% foram liquidados e pagos e o restante 49,02% foi inscrito em restos a pagar.

## 2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

### 2.1 - NÃO ATENDIMENTO DO PARECER JURÍDICO Nº 219/2010

#### Fato



O processo n.º 053.001.211/2010 trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviço para atendimento a procedimentos médicos e cirúrgicos em caráter eletivo e de urgência.

Constatou-se a ausência de atendimento do Parecer n.º 219/2010 - AJL, emitido em 14/10/2010, o qual fez a ressalva de que a certidão de falência e concordatas, à fl. 112, emitida em 13/08/2012, válida até 13/09/2010, fosse substituída a fim de que se prosseguisse o credenciamento. Entretanto esta certidão não foi substituída. Em 28/10/2010 foi firmado Termo de Credenciamento n.º 01/2010 com o Hospital Santa Helena, CNPJ 00.049.791/0001-44.

Há exigência desta certidão no inciso II do artigo 31 da Lei n.º 8.666/93, como um dos documentos que comprovam a qualificação econômico-financeira da empresa.

### **Causa**

Não acatamento dos pronunciamentos da assessoria jurídica da unidade.

### **Consequência**

Contratação de empresa sem comprovação suficiente de situação econômico-financeira.

### **Recomendações**

1. Instituir mecanismos de controle para que se faça valer os entendimentos da Assessoria Jurídica da unidade, sob pena de responsabilização no caso de continuidade de procedimentos licitatórios que vão de encontro à Lei n.º 8.666/93.
2. Instituir mecanismos de controle para que se anexem aos autos toda documentação necessária, dentro do prazo de validade, quando da celebração dos contratos ou termos aditivos.

## **2.2 - CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL VENCIDAS**

### **Fato**

O processo n.º 053.001.292/2007 trata da contratação de hospital geral para atendimento e procedimentos médicos e cirúrgicos em caráter eletivo e de urgência mediante credenciamento.

Verificou-se que a Certidão de FGTS válida até 12/09/2007, fl. 203, estava vencida quando da celebração do Termo de Credenciamento n.º 1/2007 em 16/11/2007.





No processo n.º 053.000.513/2012 referente à aquisição de equipamentos e materiais de ergometria e musculação para o treinamento físico militar nas academias do CBMDF, por meio da Ata de Registro de Preços n.º 17/2011-CBMDF. O FSCBMDF firmou contrato com as empresas relacionadas a seguir:

EMPRESA	CONTRATO	VALOR R\$	LOTE
Attros Metalúrgica CNPJ 11.168.008/0001-88	23/2012	806.690,03	05; 10 e 11
Top Fitness CNPJ 12.846.600/0001-54	24/2012	70.356,00	09
BSBRBK Comércio CNPJ 07.099.725/0001-28	25/2012	34.350,00	03
GGs Ind. e Comerc. CNPJ 03.230.915/0001-81	26/2012	1.715.428,00	01 e 08
Brasfitness Comércio CNPJ 11.753.865/000145	27/2012	207.475,00	07
Nexffitness Equipamentos CNPJ 08.685.419/0001-36	28/2012	955.625,00	06 e 12
Center Ciclo CNPJ 00.715.344/0001-87	29/2012	183.556,00	02
Acra Equipamentos CNPJ 69.045.425/0001-13	30/2012	860.500,00	04
<b>TOTAL</b>		<b>4.783.980,53</b>	

Constatou-se que a certidão de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros fl. 119, válida até 26/01/2012, encontrava-se vencida quando da assinatura do contrato n.º 23/2012, em 09/04/2012, com a empresa Attros Metalúrgica CNPJ 11.168.008/0001-88.

A exigência de comprovação de regularidade fiscal é prevista no § 3 do artigo 195 da CF/88, como no inciso XIII do artigo 55 e incisos III e IV do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

Cumprе salientar a orientação emanada pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 2684/2004, acerca da necessidade de comprovação da regularidade fiscal para cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada.

Também foi constatada certidão vencida no processo n.º 053.001.980/2012 que trata do pagamento de serviços prestados pela Clínica de Psicologia – PSICOCLÍNICA, CNPJ 37.120.144/0001-91, conforme Termo de credenciamento de prestação de serviços n. 16/2005, assinado em 17/10/05.



NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	CERTIDÃO	VALIDADE	ORDEM BANCÁRIA	DATA DE EMISSÃO
1311	468,00	Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros	21/05/2012	21012OB00390	22/05/12
1312	3.315,00				
1313	312,00				
1314	195,00				
1315	2.964,00				
1316	3.003,00				
1317	2.925,00				
1319	390,00				

### Causa

Provável ausência de procedimentos para verificação da validade das certidões durante o processo de liquidação e pagamento.

### Consequência

Riscos de realizar pagamento à empresas em débito com a Administração.

### Recomendação

- Instituir mecanismos de controle a fim de que se faça constar nos autos as certidões de regularidade fiscal, válidas, quando da celebração dos contratos ou termos aditivos.

## 2.3 - TERMO DE CREDENCIAMENTO COM PRAZO INDETERMINADO

### Fato

O processo n.º 053.001.211/2010 trata da contratação do Hospital Santa Helena S/A, CNPJ 00.049.791/0001-44, por meio de credenciamento, para a prestação de serviço para atendimento a procedimentos médicos e cirúrgicos em caráter eletivo e de urgência.

Verificou-se às fls.280/284 que no Termo de Credenciamento n.º 01/2010, celebrado em 28/10/2010, não foi estabelecido prazo de vigência determinado para a prestação dos serviços contratados. A cláusula oitava trouxe um prazo contínuo.

#### Cláusula oitava – Do Prazo de Vigência

O Termo de Credenciamento terá vigência enquanto a credenciada mantiver as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento n.º 01/2004 CBMDF.





O termo de credenciamento é similar ao contrato. E de acordo com o § 3º artigo 57 da Lei 8.666/93 é vedado contrato com prazo de vigência indeterminado. Ainda o artigo 57 da Lei 8.666/93 estabelece que a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo exceções.

Fato semelhante também ocorreu nos processos:

- 053.000.843/2005 - Instituto de Cardiologia e Pediatria de Brasília, CNPJ 02.629.291/0001-07- Termo de credenciamento de prestação de serviços n. 10/2005 – CBMDF, assinado em 6/10/05;
- 053.000.848/2005 - Radiograph Clínica de Imagem Ltda - Termo de credenciamento de prestação de serviços n. 15/2005 – CBMDF, assinado em 7/10/05 e
- 053.001.079/2005 – Psicoclínica Clínica de Psicologia Clínica e Orientação Psicológica Ltda, CNPJ 37.120.144/0001-91.- Termo de credenciamento de prestação de serviços n. 16/2005, assinado em 17/10/05.

#### **Causa**

Desconhecimento dos normativos a cerca do credenciamento.

#### **Consequência**

Ausência de renovação das unidades de saúde prestadoras de serviço para o FSCBMDF.

#### **Recomendação**

- Instituir mecanismo de controle para que seja estabelecido prazo de vigência determinado para todos os termos de credenciamento firmados pelo FSCBMDF atendendo as disposições da Lei 8.666/93.

### **2.4 - MATERIAL ENTREGUE FORA DO PRAZO ESTABELECIDO EM CONTRATO SEM A DEVIDA APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

#### **Fato**

O processo n.º 053.000.513/2012 trata da aquisição de equipamentos e materiais de ergometria e musculação para o treinamento físico militar nas academias do CBMDF. As aquisições foram feitas por meio da Ata de Registro de Preços n.º 17/2011-CBMDF. O FSCBMDF firmou contrato com as empresas relacionadas a seguir:

<b>EMPRESA</b>	<b>CONTRATO</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>LOTE</b>
----------------	-----------------	------------------	-------------



EMPRESA	CONTRATO	VALOR R\$	LOTE
Attros Metalúrgica CNPJ 11.168.008/0001-88	23/2012	806.690,03	05; 10 e 11
Top Fitness CNPJ 12.846.600/0001-54	24/2012	70.356,00	09
BSBRBK Comércio CNPJ 07.099.725/0001-28	25/2012	34.350,00	03
GGs Ind. e Comerc. CNPJ 03.230.915/0001-81	26/2012	1.715.428,00	01 e 08
Brasfitness Comércio CNPJ 11.753.865/000145	27/2012	207.475,00	07
Nexffitness Equipamentos CNPJ 08.685.419/0001-36	28/2012	955.625,00	06 e 12
Center Ciclo CNPJ 00.715.344/0001-87	29/2012	183.556,00	02
Acra Equipamentos CNPJ 69.045.425/0001-13	30/2012	860.500,00	04
<b>TOTAL</b>		<b>4.783.980,53</b>	

De acordo com o item 6.1 da Ata de Registro de Preços n.º 17/2011-CBMDF, reproduzido na cláusula quarta – Da Forma de Fornecimento dos Contratos n.º 24, 28 e 30/2012 o prazo previsto para entrega do material foi de 120 dias contados a partir da emissão da nota de empenho.

Clausula IV – Do local e prazo entrega

6.1...A entrega do objeto ocorrerá de acordo com a demanda do CBMDF e deverá ser processada em 120 dias a contar da emissão da NE.

6.2 De acordo com a necessidade e interesse da Corporação, desde que autorizado e orientado pelo executor do contrato, visando agilizar a montagem e instalação dos equipamentos nas unidades operacionais, a empresa deverá entregar os produtos em todo o território do DF sem ônus p/ CBMDF.

Entretanto, verificou-se que houve descumprimento do prazo para entrega do material uma vez que notas fiscais foram emitidas após o dia 24/07/2012, data em que encerrou o prazo da entrega. Ressalta-se que as notas de empenho foram emitidas em 23/03/2012.

EMPRESA	CONTRATO	VALOR	NF	DATA EMISSÃO	DIAS DE ATRASO
Attros Metalúrgica CNPJ 11.168.008/0001- 88	23/2012	843.315,62	604	27/08/12	34
			673	21/11/12	118
			679 e 680	28/11/12	125
			693 e 694	19/12/12	146
			705	12/01/13	169



EMPRESA	CONTRATO	VALOR	NF	DATA EMISSÃO	DIAS DE ATRASO
			728 a 730	28/01/13	185
			743 a 749	16/02/13	203
			759 a 762	01/03/13	218
			777 a 779	18/03/13	235
			785 a 788	23/03/13	240
			805 a 807	05/04/13	253
			810 a 812; 814;815 817; 818	09/04/13	257
Top Fitness CNPJ 12.846.600/0001- 54	24/2012	70.356,00	0001	28/08/12	34
Nexffitness Equipamentos CNPJ 08.685.419/0001- 36	28/2012	955.625,00	216 a 218	31/07/12	7
			223 a 230	06/08/12	13
			236 a 240	13/08/12	20
			245	21/08/12	28
			253	12/09/12	48
			254, 256,258, 260, 262 a 267	28/09/12	64
			281	19/10/12	85
Acra Equipamentos CNPJ 69.045.425/0001- 13	30/2012	860.500,00	6426,6427, 6434, 6435 e 6451	31/07/12	7
			6509, 6511,6512,651	06/08/12	13
			6528	13/08/12	20
			6830,6832, 6834	21/08/12	28
			6240 a 6243	22/08/12	29

Observou-se que 60% das notas fiscais foram emitidas com mais de 30 dias de atraso da data limite para entrega dos materiais.

Ressalta-se que o total das notas fiscais referentes ao material já entregue pela empresa Attros Metalúrgica, CNPJ 11.168.008/0001-88 no valor de R\$ 843.315,62, ultrapassou o valor contratado de R\$ 806.690,03. A comissão executora do contrato apresentou à equipe um documento, emitido em 27/03/2013, no qual notificou a empresa Attros para concluir, em 15 dias, a entrega dos materiais, bem como corrigir os defeitos que alguns equipamentos apresentaram. Porém até os fins do trabalho da equipe na unidade não houve manifestação da empresa.

A empresa BSBRBK Comércio de Produtos e Equipamentos Esportivos LTDA, CNPJ 07.099.725/0001-28, contrato n.º 25/2012, no valor R\$ 34.350,00, vencedora do



lote 03 do pregão, teve os produtos recusados por não atender as especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 47/2011. Em 17/10/2012, a empresa apresentou recurso (fl.337/339) solicitando desconsiderar a decisão de não aceitação do material ou caso não fosse possível aceitar os materiais, que a unidade aplicasse a cláusula décima quarta do edital pregão para rescindir amigavelmente o contrato. Porém não foi constatado nos autos nenhuma decisão da Diretoria de Contratação e Aquisições.

### **Causas**

Provável ausência de ciência das cláusulas contratuais pelos executores.

Provável falha no controle dos prazos para recebimento das aquisições.

### **Consequência**

Retardamento no início do funcionamento de todos os locais de treinamento da unidade.

### **Recomendações**

1. Estabelecer mecanismos de controle para verificar se o prazo de entrega de compras está dentro do previsto em contrato, e no caso de descumprimento injustificado, aplicar a multa cabível.

2. Apurar as causas da diferença a maior, no valor de R\$ 36.625,59, detectada nas notas fiscais emitidas pela empresa Attros Metalúrgica, CNPJ 11.168.008/0001-88 tendo em vista que ainda faltam equipamentos a serem entregues.

3. Providenciar a decisão do recurso administrativo da empresa BSB RBK Comércio CNPJ 07.099.725/0001-28.

## **2.5 - ATESTO DO EXECUTOR DO CONTRATO FORA DO PRAZO NORMATIVO**

### **Fato**

O processo n.º 053.001.881/2012 trata dos pagamentos pela prestação de serviço para atendimento a procedimentos médicos e cirúrgicos em caráter eletivo e de urgência pelo Hospital Santa Helen S/A, CNPJ 00.049.791/0001-44, Termo de Credenciamento n.º 1/2010, assinado em 28/10/2010.





A equipe de auditoria verificou que nas notas fiscais relacionadas a seguir não foi cumprido o prazo máximo de 10 dias úteis determinado no inciso IV do art. 5º da Portaria SGA n.º 29/2004, de 25 de fevereiro de 2004.

NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	DATA DE EMISSÃO	DATA DO ATESTO
64359	31.623,15	26/01/12	12/03/12
65316	2780,00	28/02/12	03/04/12
65436	14.971,78	29/02/12	03/04/12
65339	4541,79	28/02/12	09/04/12
65441	23.938,70	29/02/12	10/05/12
66340	3.516,81	30/03/12	09/05/12
67999	12992,83	05/06/12	23/07/12
68102	30718,95	12/06/12	23/07/12
70051	5.465,75	28/08/12	18/09/12
69345	24.263,69	31/07/12	20/09/12
70031	2446,03	28/08/12	19/09/12
70044	6.297,17	28/08/12	23/10/12

De acordo com os itens 7.1 e 7.7 do Termo de Credenciamento n.º 1/2010:

7.1– O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Credenciamento.

7.7 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

Com base no exposto acima, o atraso pode ocasionar atualização monetária. Ressalta-se que não consta no processo qualquer justificativa para o atesto intempestivo.

Fato semelhante ocorreu no processo n.º 053.000.513/2012 que trata da aquisição de equipamentos e materiais de ergometria e musculação para o treinamento físico militar nas academias do CBMDF, por meio da Ata de Registro de Preços n.º 17/2011-CBMDF. Todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa Acra Equipamentos, CNPJ 69.045.425/0001-13, num valor total de R\$ 860.500,00, foram atestadas em 19/10/2012.

NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO
6086	19/07/12
6128 a 6132	23/07/12
6240 a 6243	31/07/12
6317 a 6320	06/08/12
6426,6427, 6434, 6435 e 6451	13/08/12



NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO
6509, 6511,6512,6520	21/08/12
6528	22/08/12
6830,6832, 6834	12/09/12
<b>VALOR TOTAL DAS NF R\$ 860.500,00</b>	

Ainda houve atraso no atesto das notas fiscais nos processos relacionados a seguir:

1. Processo 053.001.976/2012: trata do pagamento de serviços prestados pela empresa Radiograph Clínica de Imagem Ltda, CNPJ 00.243.530/0001-60 conforme Termo de credenciamento de prestação de serviços n. 15/2005 – CBMDF, assinado em 7/10/05.

**Processo 053.001.976-2012**

NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	DATA DE EMISSÃO	DATA DO ATESTO
1745	1.353,15	08/05/12	23/05/12
1747	2.918,55	08/05/12	23/05/12
1741	12.317,77	07/05/12	15/06/12
1746	1.111,84	08/05/12	15/06/12
1748	2.111,27	08/05/12	15/06/12
1777	597,00	09/07/12	24/07/12
1778	894,63	09/07/12	24/07/12
1779	5.765,03	09/07/12	24/07/12
1786	567,00	11/07/12	27/07/12
1833	4.255,25	20/08/12	05/09/12
1847	2.920,44	20/09/12	15/10/12
1848	5.674,08	20/09/12	15/10/12

2. Processo 053.001.976/2012: trata do pagamento de serviços prestados pelo Instituto de Cardiologia e Pediatria – Clinikor, CNPJ 02.629.291/0001-07, conforme Termo de credenciamento de prestação de serviços n. 10/2005 – CBMDF, assinado em 6/10/05.

**Processo 053.001.976.-2012**

NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	DATA DE EMISSÃO	DATA DO ATESTO
1643	1.460,00	27/01/12	14/02/12
1644	4.012,00	27/01/12	14/02/12
1674	4.244,00	30/03/12	18/04/12
1723	7.640,00	22/05/12	03/07/12
1813	3.336,00	06/09/12	20/09/12
1824	1.436,00	18/09/12	01/10/12





3. Processo 053.001.980/2012: trata do pagamento de serviços prestados pela Clínica de Psicologia – PSICOCLÍNICA, CNPJ 37.120.144/0001-91 conforme Termo de credenciamento de prestação de serviços n. 16/2005, assinado em 17/10/05.

**Processo 053.001.980-2012**

NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	DATA DE EMISSÃO	DATA DO ATESTO
1342	624,00	29/06/2012	12/07/2012
1343	351,00	29/06/2012	12/07/2012

4. Processo n.º 053.000.213/2011 trata da aquisição de material odontológico por meio do Pregão Eletrônico n. 285/2011 – PREGÃO/SUPRI/SEPLAN. As empresas vencedoras foram Saúde e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 05.521.912/0001-22, Nota de Empenho 2011NE000196 no valor de R\$ 10.225,19, Winner Indústria de Descartáveis Ltda, CNPJ 05.421.585/0001-37, Nota de Empenho 2011NE000197 no valor de R\$ 25.900,00, e In-Dental Produtos Odontológicos Médico e Hospitalares Ltda., 07.788.510/0001-14 Nota de Empenho 2011NE000195 no valor de R\$ 12.983,06.

**Processo 053.000.213-2012**

NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	DATA DE EMISSÃO	DATA DO ATESTO
352	10.225,19	08/03/12	27/03/2012

Por fim, o parágrafo único do art. 5º da Portaria SGA n.º 29/2004 dispõe:

Parágrafo Único ? O executor de contrato, em caso de não cumprimento de qualquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 197/1991.

**Causa**

Ausência de conhecimento dos prazos legais.

**Consequência**

Atraso nos pagamentos.

**Recomendações**

1. Instituir mecanismo de controle a fim de que os executores de contrato cumpram o prazo de 10 dias úteis para atesto das notas fiscais, conforme disposto na Portaria SGA n.º 29/2004.

2. Determinar ao setor competente realizar periodicamente um curso para os executores de contrato, a fim de aprimorar a execução dos contratos do FSCBMDF.



## 2.6 - ATRASO NO PAGAMENTO DE FORNECEDORES

### Fato

O processo n.º 053.001.974/2012 trata do pagamento de prestação de serviços médicos na área de cardiologia pelo Instituto de Cardiologia e Pediatria de Brasília SC - Clinicor, CNPJ 02.629.291/0001-07, conforme Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços n. 10/2005 – CBMDF, nos termos do Edital de Credenciamento n. 001/2004.

De acordo com o item 7.1 do Termo de Credenciamento n. 10/2005 - CBMDF:

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas mediante a apresentação de Nota fiscal, liquidada *até 30 (trinta) dias de sua apresentação*, devidamente atestada pelo Executor do Termo de Credenciamento.

Apesar do disposto acima, o pagamento das notas fiscais abaixo elencadas ocorreu em desconformidade com a legislação.

NOTA FISCAL	VALOR R\$	DATA DO ATESTO	DATA DA EMISSÃO DA ORDEM BANCÁRIA
1643	1.460,00	14/02/2012	22/03/2012
1644	4.012,00	14/02/2012	22/03/2012
1670	6.400,00	02/04/2012	03/05/2012
1671	3.564,00	02/04/2012	03/05/2012
1672	2.432,00	02/04/2012	03/05/2012
1673	3.396,00	02/04/2012	03/05/2012
1675	7.408,00	02/04/2012	03/05/2012
1676	4.112,00	02/04/2012	03/05/2012
1677	540,00	02/04/2012	03/05/2012

Ressalta-se que o atraso superior a 30 dias pode acarretar encargos financeiros ao Fundo de Saúde do CBM/DF conforme disposto no item 7.7:

12.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

Por fim, impende destacar que a Lei 8.666/1993 também dispõe acerca do prazo de 30 dias para pagamento:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo



da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

(...)

### **Causas**

Provável ausência ou falha no protocolo de procedimentos de pagamento.

Provável ausência de atenção aos prazos de pagamento por parte dos servidores envolvidos nos procedimentos.

### **Consequência**

O fornecedor pode questionar administrativamente e judicialmente o pagamento de encargos pelo atraso no pagamento conforme disposto em lei.

### **Recomendação**

- Criar mecanismos para realizar o pagamento dentro do prazo estipulado a fim de evitar o acarreto de encargos financeiros ao Fundo de Saúde do CBM/DF.

## **2.7 - FATURAS RECEBIDAS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

### **Fato**

O processo n.º 053.001.881/2012 trata do pagamento da prestação de serviço para atendimento a procedimentos médicos e cirúrgicos em caráter eletivo e de urgência pelo Hospital Santa Helena S/A, CNPJ 00.049.791/0001-44, Termo de Credenciamento n.º 01/2010, assinado 28/10/2010.

Consta na Cláusula 7º - Do pagamento do referido termo de credenciamento que as faturas deveriam ser apresentadas até o 5º dia útil do mês subsequente na Seção Administrativa do FS da Diretoria de Saúde do CBMDF(SAFS), para apreciação e prosseguimento dos trâmites legais de pagamento.

Verificou-se nos autos que as faturas foram apresentadas após o prazo estabelecido no termo de credenciamento. Houve casos em que a fatura foi recebida no protocolo da DISAU/CBMDF 5 meses de atraso. Ressalta-se que não havia nos autos





documentos que justificassem o recebimento tardio destas faturas. Nem aplicação de penalidade por parte da Contratante pelo descumprimento do prazo.

Processo n.º 053.001.881/2012

FATURA	MÊS COMPETÊNCIA	DATA RECEBIMENTO PROTOCOLO CBMDF/DISAU	VALOR R\$
54683	01/2012	29/02/12	254,06
56980	02/2012	19/04/12	23.938,70
60242	04/2012	31/05/12	2.518,55
62862	06/2012	17/10/12	242,14
62033	05/2012	25/07/12	2.516,44

O mesmo atraso foi observado nos processos relacionados a seguir:

1. Processo n.º 053.002.076/2012: trata do pagamento pela prestação de serviço de atendimento a procedimentos médicos e cirúrgicos em caráter eletivo e de urgência pelo Hospital Brasília (LAF - Empresa de Serviços Hospitalares LTDA), CNPJ 04.021.368/0002-78 Termo de Credenciamento n.º 1/2007, assinado 16/11/2007.

Processo n.º 053.002.076/2012

NOTA FISCAL	REMESSA*	MÊS COMPETÊNCIA	DATA RECEBIMENTO PROTOCOLO CBMDF/DISAU	VALOR R\$
59808	65995	01/2012	15/03/12	1.710,70
59765	65418	01/2012	06/03/12	33.482,00
60778	668001	03/2012	09/05/12	4.368,49
60785	66836	02/2012	09/05/12	14.564,09
61552	68125	02/2012	07/05/12	132,00
61556	66827	03/2012	20/04/12	8.104,42
54671	69565	05/2012	04/07/12	1.225,63

\* Remessa: documento que relaciona as faturas referentes a uma mesma Nota Fiscal.

2. Processo n.º 053.001.974/2012 trata do pagamento de prestação de serviços médicos na área de cardiologia pelo Instituto de Cardiologia e Pediatria de Brasília SC - Clinitor, conforme Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços n.º 10/2005 – CBMDF, nos termos do Edital de Credenciamento n. 001/2004.

Processo n.º 053.001.974/2012

FATURA	MÊS COMPETÊNCIA	DATA RECEBIMENTO PROTOCOLO CBMDF/DISAU	VALOR R\$
S/N	01/2012	17/01/2012	4.012,00
S/N	03/2012	23/03/2012	3.564,00
S/N	01/2012	22/02/2012	4.112,00





FATURA	MÊS COMPETÊNCIA	DATA RECEBIMENTO PROTOCOLO CBMDF/DISAU	VALOR R\$
S/N	01/2012	22/02/2012	4.244,00
S/N	03/2012	10/04/2012	5.436,00
S/N	02/2012	10/04/2012	8.020,00
S/N	03/2012	23/03/2012	9.492,00
S/N	04/2012	18/05/2012	4.384,00
S/N	06/2012	19/06/2012	1.172,00
S/N	05/2012	11/05/2012	3.368,00
S/N	05/2012	11/05/2012	2.120,00
S/N	06/2012	19/06/2012	2.232,00
S/N	05/2012	11/05/2012	1.860,00
S/N	08/2012	31/08/2012	3.336,00
S/N	07/2012	31/08/2012	736,00
S/N	08/2012	31/08/2012	6.224,00
S/N	08/2012	31/08/2012	1.692,00

3. Processo 053.001.976/2012 trata do pagamento de serviços prestados pela empresa Radiograph Clínica de Imagem Ltda, CNPJ 00.243.530/0001-60, conforme Termo de credenciamento de prestação de serviços n. 15/2005 – CBMDF, assinado em 7/10/05.

Processo n.º 053.001.976/2012

FATURA	MÊS COMPETÊNCIA	DATA RECEBIMENTO PROTOCOLO CBMDF/DISAU	VALOR R\$
S/N	01/2012	21/03/2012	1.353,15
S/N	01/2012	23/02/2012	12.317,77
S/N	01/2012	23/02/2012	1.111,84
S/N	02/2012	15/03/2012	2.111,27
S/N	04/2012	11/05/2012	4.903,05
S/N	02/2012	11/05/2012	597,00
S/N	04/2012	11/05/2012	894,63
S/N	05/2012	19/06/2012	5.765,03
S/N	05/2012	19/06/2012	1.837,06
S/N	05/2012	19/06/2012	100,00
S/N	05/2012	19/06/2012	368,12
S/N	06/2012	13/07/2012	7.328,57
S/N	06/2012	13/07/2012	450,00
S/N	03/2012	23/07/2012	6.227,31
S/N	06/2012	13/07/2012	1.025,96
S/N	07/2012	08/08/2012	4.255,25
S/N	08/2012	10/09/2012	2.920,44



4. Processo 053.001.980/2012 trata do pagamento de serviços prestados pela Clínica de Psicologia – PSICOCLÍNICA, CNPJ 37.120.144/0001-91 conforme Termo de credenciamento de prestação de serviços n. 16/2005, assinado em 17/10/05.

Processo n.º 053.001.980/2012

FATURA	MÊS COMPETÊNCIA	DATA RECEBIMENTO PROTOCOLO CBMDF/DISAU	VALOR R\$
S/N	01/2012	13/03/2012	1.833,00
S/N	01/2012	19/03/2012	2.730,00
S/N	02/2012 e 03/2012	09/04/2012	3.003,00
S/N	04/2012	10/05/2012	3.276,00
S/N	04/2012	10/05/2012	2.028,00
S/N	05/2012	10/06/2012	3.627,00
S/N	04/2012	10/05/2012	3.744,00
S/N	05/2012	15/06/2012	3.588,00
S/N	05/2012	15/06/2012	4.992,00
S/N	05/2012	15/06/2012	1.248,00
S/N	08/2012	15/06/2012	4.719,00
S/N	06/2012	11/07/2012	3.237,00
S/N	06/2012	11/07/2012	3.120,00
S/N	06/2012	11/07/2012	3.783,00
S/N	06/2012	11/07/2012	3.315,00
S/N	06/2012	11/07/2012	1.053,00

### Causas

Desconhecimento das cláusulas do Termo de Credenciamento.

Provável ausência de procedimentos de controle dos prazos para recebimento das faturas.

### Consequências

Acúmulo de faturas nas sessões responsáveis pela liquidação e pagamento.

Possível lentidão nos processos de liquidação e pagamento.

Riscos de verificação inadequada de todas as faturas.





## **Recomendação**

- Instituir mecanismo de controle a fim de estabelecer rotina de monitoramento para verificação das entregas das faturas no protocolo do FSCBMDF, aplicando as sanções previstas no termo de credenciamento no caso de atraso sem a devida justificativa.

## **2.8 - EQUIPAMENTOS SEM PLAQUETA PATRIMONIAL AFIXADA**

### **Fato**

A empresa Attros Metalúrgica, CNPJ 11.168.008/0001-88, fabricante de equipamentos para musculação marca Ipiranga, foi vencedora dos lotes 05, 10 e 11 para fornecimento de equipamentos e materiais de ergometria e musculação para o treinamento físico militar nas academias do CBMDF, por meio da Ata de Registro de Preços n.º 17/2011-CBMDF, processo n.º 053.000.513/2012. O FSCBMDF firmou o Contrato n.º 23/2012 com a empresa Attros no valor de R\$ 806.690,03.

Em visita ao Centro de Capacitação Física do CBMDF verificou-se que todos os equipamentos da marca Ipiranga estavam sem a chapa patrimonial fixada.

Ressalta-se que é de responsabilidade do agente setorial do patrimônio da unidade o recebimento e afixação da plaqueta de identificação conforme disposto no Art. 6º do Decreto n.º 21.909 de 16/01/01 que dispõe:

Art. 6º O bem móvel ou semovente, após o registro de sua incorporação ou transferência pelo Departamento Geral de Patrimônio, será distribuído à unidade administrativa usuária, mediante expedição da respectiva Carga.

§ 1º A Carga será assinada pelo Agente Setorial de Patrimônio da unidade usuária, e devolvida no prazo de dez dias, contado de seu encaminhamento.

§ 2º Ao Agente Setorial de Patrimônio da unidade usuária, cabe a responsabilidade pela guarda e uso do bem e pela afixação da plaqueta de identificação, se for o caso.

### **Causa**

Ausência de incorporação patrimonial dos bens adquiridos.

### **Consequências**

Risco de desvio de equipamentos.

Falta de manutenção.

Inventário dos bens pode não apresentar a real quantidade de bens.





### **Recomendação**

- Determinar ao agente setorial de patrimônio a afixarem as plaquetas de identificação antes de transferirem os bens para as unidades de treinamento a fim de aprimorar o controle dos bens.

## **3 - GESTÃO CONTÁBIL**

### **3.1 - CONTAS CONTÁBEIS COM SALDOS A REGULARIZAR**

#### **Fato**

De acordo com o Relatório Contábil Anual do Exercício 2012, elaborado pela Gerência de Fundos Especiais/COCAD/SUCON/SEF, autuados à fl. 223 do processo de Tomada de Contas Anual do FS/CBMDF do ano de 2012 (processo nº 040.001.786/2013), verificou-se os seguintes saldos nas contas de contratos com terceiros “= a liberar”, cujas vigências já expiraram:

- 812310101 – contratos de seguro: R\$ 16.00,00;
- 812310201 – contratos de serviços: R\$ 3.946.427,12;
- 812310201 – contratos de fornecimento de bens: R\$ 155.408,12.

#### **Causa**

Falha no registro dos saldos nas contas contábeis.

#### **Consequência**

Erro nas informações e elaboração dos balancetes da Unidade.

#### **Recomendação**

- Regularizar os saldos pendentes nas contas contábeis apontadas.

## **4 - CONTROLE DA GESTÃO**





#### **4.1 - AUSÊNCIA DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.**

##### **Fato**

Constatou-se que o Fundo de Saúde do CBMDF não tem Conselho de Administração constituído. Em resposta ao pedido de informações nº 08 da Solicitação de Auditoria nº 02/2012 DISED/CONT, de 16/05/2013, o CBMDF respondeu que não há Conselho de Administração do Fundo de Saúde em funcionamento, de acordo com o artigo 151, § 4º, inc. III, da LODF.

##### **Causa**

Falta de medidas efetivas para criação do Conselho de Administração pelos gestores da Unidade.

##### **Consequências**

Ausência de participação dos usuários do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal na gestão da Unidade.

Adoção de decisões relevantes sem anuência obrigatória do Conselho.

##### **Recomendação**

- Providenciar a criação do Conselho de Administração do FSCBM, de acordo com o inciso III, § 4º, do artigo 151 da LODF.

#### **V - CONCLUSÃO**

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros, por meio do Ofício nº 1480/2013, de 13/09/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.





O prazo expirou em 17/10/2013 de 2013 para o recebimento da manifestação do gestor por meio impresso e/ou em meio digital, o qual não se manifestou, desta forma, encaminhamos o Relatório Final.

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
CONTROLE DA GESTÃO	4.1	Falhas Médias
GESTÃO CONTÁBIL	3.1	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.5 e 2.7	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.4	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.2, 2.3, 2.6 e 2.8	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1, 1.2 e 1.4	Falhas Formais
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.3	Falha Média

Brasília, 25 de novembro de 2013.

## **SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL**

